



**Projeto de Lei Complementar nº 004-E,  
DE 14/03/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.427/2022, DE 14/03/2022  
Lei nº  
(De autoria do Poder Executivo)**

**Altera a Lei Complementar n.º 92, de 17 de maio de 2017, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 92, de 17 de

maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O requerimento de autorização para comércio e prestação de serviços ambulantes deverá ser solicitado via requerimento geral e caso deferido, o pedido de Inscrição Municipal deverá ser encaminhado à Divisão de Rendas, em até 30 dias instruído com cópia dos seguintes documentos:*

*I - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto;*

*II - cópia do registro no Cadastro de pessoa física - CPF;*

*III - uma fotografia de tamanho 3x4;*

*IV - cópia do comprovante de residência emitida em no máximo 60 (sessenta) dias do pedido de autorização;*

*V - atestado de antecedentes criminais estadual e federal;*

*VI - atestado médico. ”*

Art. 2º O art. 30 da Lei Complementar nº 92, de 17 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*“Art. 30. Os ambulantes não licenciados pela Prefeitura, que forem encontrados comercializando produtos, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, a serem aplicadas subsequentemente:*

- I - notificação para paralisar a atividade;*
- II - renotificação para paralisar a atividade;*
- III - multa de 1 (uma) UFM;*
- IV - multa de 2 (duas) UFM;*
- V - apreensão das mercadorias.*

*§1º As mercadorias apreendidas serão removidas para depósito e devolvidas somente após a apresentação da respectiva nota fiscal, pagamento das despesas decorrentes da apreensão e depósito, além da multa.*

*§2º Não atendendo ao disposto no § 1º, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da apreensão, as mercadorias serão destinadas para entidades beneficentes, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com a Prefeitura, salvo as mercadorias deterioráveis, cujo prazo de destino será de 24 (vinte e quatro) horas.*

*§3º As mercadorias apreendidas que apresentem vestígios de deterioração serão inutilizadas, após verificação e manifestação da Vigilância Sanitária.*

*§4º Em situações adversas, será obrigatória a presença da GCM, para garantir a execução dos trabalhos.*

*§5º Não caberá aos infratores direito a qualquer tipo de indenização.*

*§6º O contribuinte notificado poderá solicitar licença ambulante, a qual será disponibilizada de acordo com as vagas disponíveis.*

*§ 7º Quando não houver vagas disponíveis, o solicitante será incluído em fila de espera. ”*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 14 de março de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

...continuação

**AUTÓGRAFO Nº 5.427/2022, DE 14/03/2022**

**Projeto de Lei Complementar nº 004-E, DE 14/03/2022**

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**

1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**

2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário